

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0010/2022
Nome da Fiscalização:	AF no SAA / SES de Forquilha
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0031/2022

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/031/2022)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Cita-se:</p> <p><b>ÁGUA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Escada improvisada sem gaiola de proteção nos Filtros F-5 e F-6;</li> <li>&gt; Deterioração e/ou condições de manutenção e limpeza inadequadas da infraestrutura predial de apoio, em especial, nos tanques (Casa de Química) e almoxarifado;</li> <li>&gt; Instalações elétricas inadequadas ou improvisada tipo "gambiarra" conduzida ao longo da escada no REL-01;</li> <li>&gt; Caixas de proteção de componentes (registros, macromedidores, entre outros) sem tampa ou com tampas quebradas e/ou sem vedação hermética e/ou com componentes soterrados no Registro Água Bruta (ETA), Filtros F-5 e F-6, Tanque de Contato (F-1 a F-4), Poço de Reunião (Captação) e REL-01;</li> <li>&gt; Área e instalações da captação tomados por vegetação.</li> </ul> <p><b>ESGOTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Portão de acesso a ETE encontra-se emperrado e placa indicativa de área restrita ao acesso está danificada;</li> <li>&gt; Caixas de inspeção/proteção sem tampas e/ou alagadas na ETE, e nas EEE-01 e EEE-02;</li> <li>&gt; A área de acesso periférico ao tratamento preliminar da ETE não oferece condições de segurança e suporte aos operadores para realização dos trabalhos de operacionais e de manutenção;</li> <li>&gt; O tratamento preliminar não tem grade de retenção e a caixa de areia está sem as comportas de controle/alteração de fluxo de uso nos trabalhos de operação e manutenção;</li> <li>&gt; O tanque de secagem do tratamento preliminar está com material acima de sua capacidade;</li> <li>&gt; Há presença de sólidos grosseiros, mato crescido e/ou placas erodidas na lagoa de facultativa e lagoas de maturação;</li> </ul>

Constatações:	<p>&gt; Há presença de sólidos grosseiros nos poços de sucção das EEE-01 e EEE-02;</p> <p>&gt; Materiais armazenados de forma indevida e precária na sala dos quadros de bombas e das instalações de recalque dos esgotos da EEE-01;</p> <p>&gt; Deterioração e/ou condições de limpeza e manutenção das infraestruturas prediais das EEE-01 e EEE-02, inclusive banheiros;</p> <p>&gt; Não existem grupos-geradores instalados nas EEE-01 e EEE-02;</p> <p>&gt; Iluminação local defeituosas ou inadequadas com lâmpadas queimadas e/ou em falta na EEE-02;</p> <p>&gt; Instalações elétricas inadequadas, componentes danificados e/ou fiação exposta ou improvisada tipo "gambiarra" na EEE-02.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e

Constatações:

Fundamento Legal:

manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/09/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____